

PORTARIA INTERNA Nº 17, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) para o Estado do Ceará em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19).; CONSIDERANDO a necessidade de esforço conjunto para a adoção das medidas necessárias à prevenção, ao controle e à mitigação dos riscos de disseminação da COVID 19; RESOLVE:

Art. 1º – Instituir protocolo de medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Arce, nos termos no Anexo desta Portaria.

Art. 2º – Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação interna.

Fortaleza, 13 de outubro de 2020

HELIO WINSTON BARRETO Assinado de forma digital por HELIO WINSTON BARRETO LEITAO:37090186334 Dados: 2020.10.13 14:41:04 -03'00'

Hélio Winston LeitãoPresidente do Conselho Diretor



PROTOCOLO COVID-19

Em 16 de março de 2020, por meio do decreto estadual nº 33.510, foi decretada situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) para o Estado do Ceará em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Diversas medidas são necessárias para manter o achatamento da curva de contágio, de modo que todos os doentes tenham a oportunidade de receber os devidos cuidados médicos. Nesse contexto, faz-se necessário um esforço conjunto para a adoção das medidas necessárias à prevenção, ao controle e à mitigação dos riscos de disseminação da COVID-19.

Assim, a Arce orienta a adoção das seguintes medidas por seus agentes públicos — sejam servidores, terceirizados, estagiários ou menores aprendizes — como forma de prevenir/diminuir o contágio da COVID-19 e promover a adoção de medidas protetivas a todos.

Registra-se ainda que essas orientações gerais são aplicáveis na inexistência de orientações setoriais específicas, sendo que, em razão do avanço no conhecimento e controle da pandemia, tais orientações poderão ser revistas ou atualizadas. Desta forma, sendo este um protocolo inicial, a Arce mantém-se aberta a contribuições e aprendizados com todos os interessados pelo assunto.

NORMAS GERAIS

- 1. Observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.
- 2. Adotar as "Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores em Razão da Pandemia da COVID-19", publicada pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.
- 3. Evitar reuniões presenciais e dar preferência a videoconferências.
- 4. Autorizar treinamentos de servidores prioritariamente por meio de EAD ou respeitando a distância mínima recomendada.
- 5. Vedar a consulta física a documentos da Arce pelo público externo, podendo ser disponibilizada consulta por meio digital.
- 6. Os documentos externos entregues fisicamente no Protocolo da Arce serão digitalizados e remetidos neste formato aos setores. Caso haja a necessidade do documento físico, este deverá ser requisitado ao Protocolo.

PRÁTICAS DE BOA HIGIENE E CONDUTA

7. A Gerência Administrativo-Financeira (GAF) providenciará termômetro digital infravermelho a distância para aferição de temperatura corporal previamente à entrada nas instalações da Arce (aquisição já autorizada). Após adquirido o equipamento e implementado o procedimento de aferição, deve-se, nos casos em que a temperatura aferida não esteja dentro da normalidade, informar, de forma cortês e discreta, que há impedimento de acesso daqueles que estiverem identificados com quadro febril (a partir de 37,5°C). Caso seja integrante do quadro de pessoal da Arce, deve ser seguido o protocolo indicado nas práticas referentes a agentes públicos com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, sendo informada a ocorrência à GAF, que deverá dar conhecimento ao superior imediato do agente público afastado.



- 8. Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%.
- 9. Adotar etiqueta respiratória (espirrar e tossir com proteção do cotovelo e máscara) e evitar tocar boca, nariz e rosto com as mãos.
- 10. Reforçar a higienização das mãos após contato com documentos físicos. O vírus pode permanecer no papel (em temperatura ambiente), por período de quatro a cinco dias após sua contaminação.
- 11. Manter distância segura entre as pessoas no exercício de suas atividades nas instalações da Arce, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho.
- 12. Minimizar a prática de compartilhamento de equipamentos e materiais de trabalho. No caso de compartilhamento, deverá ser efetuada a desinfecção dos mesmos, com preparados alcoólicos, solução hipoclorito de sódio a 2% e/ou outros sanitizantes.
- 13. Vedar o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros.
- 14. Evitar tocar superfícies com alta frequência de contato, como maçanetas e corrimãos. Quando possível, manter portar entreabertas para evitar o contato.
- 15. Manter os cabelos presos e evitar o uso de bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.
- 16. Utilizar, obrigatoriamente, recipientes individuais para consumo de água. Evitar contato de reservatórios pessoais com torneiras e outros dispositivos de abastecimento de água potável.

PRÁTICAS REFERENTES AO USO DE MÁSCARAS

- 17. Vedar o acesso a qualquer pessoa que não esteja com o uso devido de máscara de proteção individual, estando o infrator sujeito à aplicação de multa, na forma da lei nº 17.234/2020.
- 18. O uso incorreto da máscara pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão. Sua forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante.
- 19. Após colocar a máscara, não tocar na parte frontal e manter sempre nariz, boca e queixo totalmente cobertos. A máscara não pode ficar folgada no rosto, especialmente nas laterais.
- 20. Trocar a máscara sempre que estiver suja ou úmida, não podendo ultrapassar quatro horas de uso, salvo nos casos de máscara do tipo N95. Após a retirada, colocar em envelope de papel ou em bolsa específica, sem contato direto com outros objetos.
- 21. Todos aqueles que realizarem atendimento ao público (seja interno ou externo) deverão fazer uso obrigatório de máscara facial e *face shield*, cuja aquisição está sendo providenciada pela GAF, bem como proceder à higienização das mãos e dos materiais que tenham tido contato, caso não sejam do seu próprio uso.



PRÁTICAS QUANTO ÀS REFEIÇÕES

- 22. Vedar o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de cozinha.
- 23. Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização.
- 24. Organizar mesas e cadeiras do refeitório de forma a manter distância segura entre as pessoas.

PRÁTICAS REFERENTES ÀS CONDIÇÕES SANITÁRIAS

- 25. A GAF deverá providenciar a aquisição de tapetes sanitizantes para a entrada da Arce (aquisição já autorizada).
- 26. A GAF deverá disponibilizar álcool 70%, com fácil acesso, em todas as instalações da Agência, para facilitar a higienização das mãos, bem como de alguns materiais.
- 27. A GAF deverá providenciar a limpeza e desinfecção diária das áreas comuns. Não varrer superfícies a seco, de modo a evitar a dispersão de microrganismos por partículas de pó. Quando necessário, utilizar a técnica de varredura úmida (com o pano muito bem torcido, para evitar ao máximo o aumento da umidade relativa do ar no local).
- 28. Cada agente público deverá desinfetar seus itens de uso pessoal como teclado, *mouse* e telefone antes de dar início às suas atividades laborais ou conforme o uso.
- 29. A GAF deverá reforçar a limpeza de sanitários, devendo os banheiros serem desinfetados, pelo menos, uma vez ao dia, após a limpeza, com hipoclorito de sódio a 2% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxágue e secagem imediata) ou solução de quaternário de amônia ou outro sanitizante de eficácia comprovada.
- 30. A GAF deverá manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.
- 31. Privilegiar a ventilação natural das salas. No caso de aparelho de ar-condicionado, evitar recirculação de ar, manter portas abertas e verificar a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.
- 32. A GAF deverá realizar limpeza de recipientes galões de água mineral ou adicionada de sais sempre que for realizada troca e desinfetar diariamente os bebedouros.
- 33. A GAF deverá adaptar todas as salas de forma a possibilitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas, bem como entre agentes públicos e visitantes.
- 34. Não havendo condições de readequação do ambiente de trabalho, deverão ser instaladas barreiras físicas entre os postos de trabalho.

PRÁTICAS REFERENTES AOS AGENTES PÚBLICOS PERTENCENTES A GRUPO DE RISCO

35. Os profissionais considerados no grupo de risco deverão ser mantidos em suas residências. São considerados profissionais do grupo de risco aqueles com idade e comorbidades descritas pela



Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria de Saúde do Ceará. Estes profissionais afastados deverão realizar trabalho remoto quando possível e, na impossibilidade, deverão manter-se em isolamento domiciliar até o término da pandemia.

PRÁTICAS REFERENTES AOS AGENTES PÚBLICOS COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS

- 36. A GAF deverá monitorar a ocorrência de sintomas nos integrantes do quadro de pessoal da Arce e naqueles com os quais eles residem ou têm contato frequente por meio de entrevista periódica nos setores.
- 37. Os agentes públicos deverão comunicar imediatamente ao superior imediato em caso de febre e/ou sintomas respiratórios. As medidas de isolamento devem ser adotadas também de forma imediata, devendo o agente público realizar o exame RT-PCR a fim de constatar se no momento está acometido pela doença.
- 38. No caso de suspeita ou confirmação de contágio com a COVID-19, deverá ser reforçada a higienização das áreas em que houve atividade e passagem do colaborador.
- 39. Todos os agentes públicos que declarem apresentar sintomas de tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar, desorientação ou qualquer outro sintoma associado à COVID-19, deverão buscar atendimento médico de forma imediata; podendo o mesmo ser afastado de suas atividades pelo prazo de até cinco dias, período em que deverá ser apresentado atestado médico para validação da licença saúde ou exame de teste para COVID-19. O referido afastamento para isolamento residencial se dará por 14 dias ou data de recebimento de eventual resultado negativo de teste para COVID-19, o que ocorrer primeiro. O agente público em isolamento residencial poderá ser afastado com liberação para o teletrabalho (quando a natureza da ocupação permitir) ou licenciamento do trabalho presencial (quando há impossibilidade de execução de atividades de forma remota).
- 40. A GAF deverá acompanhar todos os integrantes do quadro de pessoal da Arce que tiveram alguma relação de proximidade com a pessoa afastada. Caso algum colaborador, por quaisquer motivos, tenha tido contato direto com o agente público afastado que o exponha ao contágio, este deverá ser afastado do restante da equipe, adotando-se procedimento similar ao especificado no item 37, também de forma imediata. Intensificar as medidas preventivas para o restante dos colaboradores.
- 41. A GAF deverá comunicar às autoridades sanitárias da suspeita ou confirmação de integrantes do quadro de pessoal da Arce do contágio com a COVID-19, por meio do portal (https://coronavirus.ceara.gov.br/), e acompanhar a situação de saúde desses colaboradores. Em caso de confirmação, a retomada ao trabalho só deverá ocorrer quando de posse de autorização médica.
- 42. Caso o agente público desenvolva sintomas que o impeçam de executar atividades laborais no regime de teletrabalho durante os 14 dias, ou se a recomendação médica orientar o afastamento por período superior a esse tempo (14 dias), o agente público deverá solicitar Licença Para Tratamento de Saúde, solicitando orientações à GAF sobre como proceder.